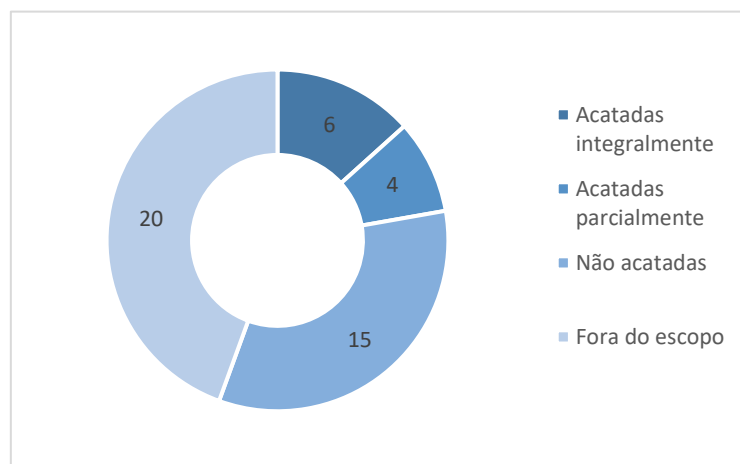




Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

A Consulta Pública foi realizada no período de 17 de abril a 03 de junho de 2020, durante o qual foram recebidas **45 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições não acatadas, acatadas parcialmente e acatadas integralmente:



Processo 00058.031257/2019-66

Novembro/2020

CONTRIBUIÇÃO Nº 11.934	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Gatgru Serviços Auxiliares Ao Transporte Aéreo Ltda Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 1º - § 2º da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Recomendamos inserir os voos da Aviação Geral internacional (RBAC91 e RBAC135) de aeronaves de registro brasileiro ou estrangeiro no regime de API, em portal similar ao do AVANAC.</p>	
<p>Justificativa: Dessa maneira o procedimento possibilita, além dos dados da Aviação Regular, também aqueles da Aviação Geral.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a Consulta Pública em questão teve como escopo a inclusão na Resolução nº 255/2012 de dispositivos relacionados à transmissão de dados de passageiros domésticos. Assim, optou-se por prever o encaminhamento dos dados pelos operadores aéreos que exploram serviço de transporte aéreo público, em suas operações domésticas agendadas (art. 5º-A), por entender que os operadores que exploram serviços de transporte aéreo agendados possuem algum sistema de reserva que possibilite a obtenção sistematizada dos dados a serem solicitados, sem exigir elevados custos de adequação de sistema.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.132	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Cássio Kadri Monteiro Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: CAPÍTULO III-B Art. 8º da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Venho por meio deste manifestar meu desacordo e contrariedade com a EMENDA nº 08 ao RBAC 121. Subparte O em relação a Qualificações dos Tripulantes de Vôo do Brasil. Esta proposta descredencia todo o processo de qualificação profissional que todo tripulante atualmente possui.</p>	
<p>Justificativa: Proposta que desconstrói o vínculo conquistado na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além de representar perigo a todos ligados direta e indiretamente à aviação pois amplia a possibilidade de perdermos o título atual de um dos principais países com os melhores critérios de segurança e condições do exercício da profissão de aeronauta no Mundo.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Contribuição aparentemente relacionada ao tema tratado pela Consulta Pública nº 08/2020, de modo que foi encaminhada a área técnica responsável pelo projeto normativo "Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 63, intitulado "Licenças e habilitações para mecânicos de voo e comissários de voo" e de emenda aos RBACs nºs 121, intitulado "Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares", e 141, intitulado "Certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil".</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.279	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Maristela Gomes Ferreira. Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Estamos pedindo por favor que não acabe com o curso porque o curso de comissario de vôo pra mim é tudo eu sou muito apaixonada pela aviação é uma área que me motiva bastante com a graças de Deus será um grande sonho na minha vida.</p>	
<p>Justificativa: O curso de Comissário de voô não pode acabar assim tem muitas pessoas se esforçando muito pra se formar nessa profissão pedimos a colaborações de vocês por favor não estrague vários sonhos .</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.438	
Identificação	
Autor da Contribuição: Breno Augusto Do Nascimento Categoria: Operador aéreo	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Gostaria de manifestar contra as alterações sugeridas, pois vao prejudicar a profissão de comissário de vôo.	
Justificativa: Perderemos os direitos assegurados pela CLT e não teremos formação técnica adequada .	
Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta	
Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.582	
Identificação	
Autor da Contribuição: Tayane De Carvalho Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Outros
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Gostaria de me manifestar contra as alterações sugeridas, pois vão prejudicar a profissão de comissário de voo. Eu	
Justificativa: Indentificação	
Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta	
Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.597	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Juliana Constante Gino Dos Santos Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Outros</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sou a favor do curso de Comissário não ser obrigatório.</p>	
<p>Justificativa: È um curso que só é exigido aqui no Brasil, um curso caro, que faz ser mais difícil para as pessoas que querem entrar na aviação, o curso deveria ser apenas um opção para aqueles que querem, não sendo obrigatório, ajudaria muitos a conseguir ser comissário no Brasil.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.610	
Identificação	
Autor da Contribuição: José Eduardo Dos Santos De Lima Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Gostaria de me manifestar contra as alterações sugeridas! Pois pode prejudicar a profissão de comissários de voo	
Justificativa: Os profissionais não terão formação técnica adequada para trabalhar na aviação civil!	
Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta	
Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.613	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Andre Luis Pereira Da Silva Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Outros</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Manter a obrigatoriedade dos Cursos de Comissario</p>	
<p>Justificativa: Os cursos sao otimos pois abrange varios fatores que contribuem para a formacao do comissario de bordo! Permitindo quemvoce chegue na empresa com muita nocao sobre a profissao e seus direitos e deveres</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.628	
Identificação	
Autor da Contribuição: Suelem Categoria: Operador aéreo	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sou contra as alterações sugeridas	
Justificativa: Não teremos formação técnica adequada	
Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta	
Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.658	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Antonio Carlos Hernandez Junior Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não podemos finalizar esse tipo de curso pois já temos um caos com a aviação no Brasil onde geraria mais ônus as companhias além de tirar os ensinamentos de profissionais qualificados em cada matéria respectiva do curso , com isso terias pessoas qualificadas fora do mercado de trabalho e nossa qualidade na segurança podendo ser defasada</p>	
<p>Justificativa: #ficaescolasdeaviacao Temos que manter a qualidade do nosso ensino não devemos descartar tudo que foi criado ao longo de anos e formando excelentes proficionais</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.660	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Cássio Elias Alves Teixeira Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sou contra a inexistência do curso de comissário de bordo.</p>	
<p>Justificativa: Os custos que serão gerados as companhias aéreas serão grandes para ter o devido preparo de seus funcionários começando do Zero. O curso de comissário de bordo é de suma importância para que haja conhecimentos técnicos necessários de forma coersitiva. SÃO MESES DE PREPARO E CUSTOS ELEVADOS PARCELADOS EM 12X QUE SERÃO JOGADOS NO LIXO, não sendo de forma justa com a classe.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.683	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tainá Crosara Martins Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Gostaria de me manifestar contra as atribuições sugeridas sobre o curso de comissários de voo, pois vai prejudicar muito a profissão !</p>	
<p>Justificativa: Gostaria de pedir para que vocês pensassem antes de tomar qualquer decisão a respeito da mudança da obrigatoriedade do curso de comissários , eu sai do meu emprego pra fazer esse curso , quantas pessoas serão prejudicadas com isso , seria injusto, injusto, injusto , se vocês fizerem isso estará acabando com o sonho de muita gente que fez o que não podia para pagar e fazer com que desse tudo certo , pra no final ter pessoas que não fez nenhum esforço pra saber melhor , e não fazer nenhuma burrada dentro da aeronave, pense nas pessoas que acabou de pagar o curso, as que estão pagando , todo dinheiro investido, seria muito injusto .</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.717	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Francisco Thalwany Targino Duarte Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contra o fim do curso de comissário</p>	
<p>Justificativa: Contra o fim do curso de comissário</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.824	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Junia Almeida Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não sou a favor dessa liminar.</p>	
<p>Justificativa: O curso não é tão caro comparado a faculdades,tendo em vista que toda profissão tem investimentos,as escolas são super flexíveis dando descontos pra pagamentos a vista,parcelamentos sem juros até de 12x (o que eu mesma fiz) .Estes critérios são sem fundamentos,muitas pessoas descobrem durante o curso que não querem seguir a profissão por não ser o que imaginavam,não perdendo o curso pq tem várias matérias,ele abre portas pra outras profissões,o simples fato de não passarem na Anac tbm não justifica,pois requer dedicação ,se não passar você pode estudar mais e refazer a prova... Esses criterios só vai dificultar pra quem realmente quer entrar pra área,fazendo as companhias exigir mais dos candidatos como por exemplo não só o inglês mas tbm o espanhol obrigatório, que são cursos muito mais caros do que o de comissario,sendo que a concorrência seria aumentada absurdamente ...Até empresas estrangeiras contratam brasileiros por serem bem treinados .Nada justifica ,o curso ,A prova da ANAC filtra os candidatos ,deixando para as companhias realizar ,alem de gasto com COMISSARIOS parados por 6 meses ,muitos candidatos podem ver aí que não é a profissão que querem seguir,ocupando lugar dos que realmente querem..Enfim,não é nada benéfico ,repito ,vai fazer com que os que querem seguir na área gaste com outros curso como de línguas que são mais caros pra poder se sobressair dos que nem conhecem a profissão a fundo.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.926	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Yanca Luane Oliveira De Lima Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eu não concordo com essa mudança que vocês querem fazer, teve pessoas assim como eu que lutou muito pra passar no curso por mais que falem “mas é só um curso” pra mim não foi só um curso eu ganhei o curso de presente e reprovei duas vezes por meio ponto consegui passar na terceira vez. Eu acho que vocês tem que pensar nisso também eu paguei 3 vezes o curso algo que eu já tinha feito por meio ponto eu me senti uma burra quis desistir de tudo. Mas infelizmente a vida é assim e no momento que eu consegui passar vocês querem fazer isso? Eu não aceito essa mudança, desconcordo plenamente.</p>	
<p>Justificativa: Tenta pensar nas pessoas que fizeram o curso que lutaram pra conseguir se formar no curso e agora você quer da algo de mão beijada colocar qualquer pessoa pra trabalhar, pensa o tanto de gente que juntou centavos por centavos pra concluir esse curso. Eu não aceito essa mudança</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.967	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Lourival Vieira Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 2º - I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Outros</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contra</p>	
<p>Justificativa: A profissão de comissário de bordo, exige muita atenção, dedicação, Comprometimento, e muito mais Sou contra o fim do curso preparatório, pelo fato de o aluno está em sala de aula e chegar em uma companhia aérea com as noções principais, sendo ela leis, sistemas, sobrevivência, primeiros socorros etc.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12.979	
Identificação	
Autor da Contribuição: Lourival Vieira Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 2º - I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Outros
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contra	
Justificativa: A profissão de comissário de bordo, exige muita atenção, dedicação, Comprometimento, e muito mais Sou contra o fim do curso preparatório, pelo fato de o aluno está em sala de aula e chegar em uma companhia aérea com as noções principais, sendo ela leis, sistemas, sobrevivência, primeiros socorros etc.	
Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta	
Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.024	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Lourival Vieira Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 2º - I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Outros</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contra</p>	
<p>Justificativa: A profissão de comissário de bordo, exige muita atenção, dedicação, Comprometimento, e muito mais Sou contra o fim do curso preparatório, pelo fato de o aluno está em sala de aula e chegar em uma companhia aérea com as noções principais, sendo ela leis, sistemas, sobrevivência, primeiros socorros etc.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.073	
Identificação	
Autor da Contribuição: Lourival Vieira Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 2º - I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Outros
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contra	
Justificativa: A profissão de comissário de bordo, exige muita atenção, dedicação, Comprometimento, e muito mais Sou contra o fim do curso preparatório, pelo fato de o aluno está em sala de aula e chegar em uma companhia aérea com as noções principais, sendo ela leis, sistemas, sobrevivência, primeiros socorros etc.	
Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta	
Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.191	
Identificação	
Autor da Contribuição: Iara Andrade Categoria: Pessoa física	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 2º - I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Outros
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Concordo com a retirada do curso	
Justificativa: Pois sera mais viavel	
Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta	
Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 12.132.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.339	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Laércio Aparecido Grejanin Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO IV da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: No item 1.9 do referido anexo estabelece: "Informação sobre reserva dividida Informação sobre todos os passageiros incluídos na mesma reserva". Penso que aqui tem que haver uma informação adicional quando dois passageiros estão na mesma reserva com o mesmo localizador e resolvem dividir a PNR para cada um ficar em localizador diferente. Assim minha sugestão é para que se inclua o seguinte no item 1.9: "Informações sobre uma PRN dividida quando nela houver dois ou mais passageiros e for criado novo localizador/PNR separados do original"</p>	
<p>Justificativa: Esta informação é importante para os Órgãos de Segurança Pública que atuam no combate aos ilícitos em ambientes aeroportuários.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a revisão em questão propôs a inclusão dos Anexos III e IV tomando como base a experiência das empresas aéreas e dos órgãos públicos com a aplicação da Resolução nº 255/2012 para os voos internacionais, de modo que a situação indicada não foi citada pelos referidos órgãos/empresas como usual ou que afete a implementação da referida resolução. Observa-se a existência de padrão internacional de dados a serem exigidos pelos Estados, a serem adotados especialmente para operações internacionais. Acrescenta-se ainda que o item 1.10 do Anexo II da Res. 255 já exige a apresentação dos passageiros inclusos em uma única reserva, de modo que, caso haja divisão de um PNR em duas reservadas, a aplicação da norma recaia sobre cada uma.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.456	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Felipe Costa Marques De Freitas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 1º - § 2º da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Trata-se de encaminhamento solicitado pela DINT/SEOPI/MJSP conforme processo SEI 1510.01.0069288/2020-50, anexado acima.</p>	
<p>Justificativa: A inclusão das Polícias Cíveis Estaduais favorece a troca de informações e a repressão qualificada aos ilícitos penais. Vide processo SEI declinado e anexado.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a revisão do normativo em questão atendeu ao previsto pelo Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) - Decreto nº 7.168/2010. Esse Programa prevê entre as responsabilidades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, art.7º parágrafo único, o estabelecimento de normas para a prestação de informações pelas empresas aéreas, que serão centralizadas pela Polícia Federal, necessárias à prevenção e à repressão aos atos de interferência ilícita, atendendo também o conceito de janela única (<i>single window</i>) que projetos como este obedecem internacionalmente. Esclarece-se que o problema que se pretende enfrentar com essa norma é a limitação da análise de risco para a segurança da aviação civil (AVSEC) relacionada ao passageiro de voos domésticos. De modo que esta Agência não tem competência para regular o envio de dados para outras entidades. Quanto ao assunto, foi incluído ainda o termo "na aviação civil" (art 1º, §§1º e 1º-A), de modo a delimitar a finalidade relacionada à prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita apenas à segurança da aviação civil, considerando as atribuições regulatórias desta Agência.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.571	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Societe Air France Categoria: Operador aéreo</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: CAPÍTULO II Art 3º - § 2º I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Manter redação original: I- os dados especificados nos itens 1 e 2 do Anexo I desta Resolução;</p>	
<p>Justificativa: Os dados de contato (telefone ou e-mail) tem natureza de dados de PNR, assim reconhecida internacionalmente. Neste sentido, já constam na Resolução 255/2012 nos itens 1.2 e 1.3 do Anexo II da Resolução como dados de PNR. Por consequência, o padrão internacional é o tratamento desses dados como dados de PNR. É impossível encaminhar tais dados por meio de mensagens API utilizada internacionalmente. Além disso, a exemplo do que ocorre em relação a outros dados de PNR, a ausência de acordo entre o Brasil e a União Europeia impede que tais dados sejam transmitidos. Em recente reunião da OACI em Montreal, o Council Aviation Recovery Task Force publicou a seguinte recomendação relacionada à traçabilidade de dados de contato: Contact tracing: Methods for the collection of passenger and employee contact information should be explored, including web applications, to support public health authorities in contact tracing. Updated contact information should be requested as part of the self-declaration and interaction between passengers and governments should be made directly through government portal. This should be in line with applicable data privacy rules. Fonte: www.icao.int/covid/cart/Documents/CART_Report_Take-Off_Document.pdf Portanto, o fornecimento desses dados deveria ser feito pelo passageiro diretamente a portal de Governo que deseje coletar tal informação.</p>	
Resultado da análise: Contribuição acatada	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que, apesar da proposta de Resolução sugerir a alteração do item 4.1 do Anexo I, referente aos passageiros de voos internacionais, com o objetivo de padronizar as informações de API domésticas e internacionais, acata-se a sugestão realizada, pois a Consulta Pública em questão teve como escopo a inclusão na Resolução nº 255/2012 de dispositivos relacionados à transmissão de dados de passageiros domésticos, não havendo estudo no projeto de alterações dos processos de API e PNR internacionais. Ressalta-se ainda que os dados de contato de passageiros de voos internacionais estão atualmente previstos na Resolução nº 255/2012 em vigor entre os dados de PNR, e entre os dados adicionais do API, de modo que, não seria necessária previsão específica desses dados entre os dados de API, considerando ainda padrão internacional de envio de informações antecipadas de passageiros.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Art. 3º, §2º, I e Anexo I</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.572	
Identificação	
Autor da Contribuição: Rogério Benevides Carvalho Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 1º - § 1º da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta a ser enviada: “ Art 1º § 3º Os dados de API e PNR, relativos a voos domésticos, comercializados em território nacional, devem ser fornecidos pelos passageiros no momento da comercialização da passagem aérea, conforme estabelecido na Resolução 400 da ANAC e no RBAC 108.	
Justificativa: Tornar mandatória o fornecimento pelos passageiros das informações requeridas pela ANAC no momento da comercialização do bilhete aéreo. Neste mesmo contexto, ajustar a Resolução 400 para incluir esta obrigação para o passageiro e adicionalmente ajustar o RBAC 108 no que se refere ao fornecimento dos dados mencionados anteriormente. Proposta a ser enviada: “ Art 1º § 3º Os dados de API e PNR, relativos a voos domésticos, comercializados em território nacional, devem ser fornecidos pelos passageiros no momento da comercialização da passagem aérea, conforme estabelecido na Resolução 400 da ANAC e no RBAC 108. Justificativa: O volume de dados requerido e o consequente tempo necessário para a coleta dos mesmos somente poderá ser viável no momento da comercialização. Os instrumentos que trazem as obrigações quanto ao fornecimento de dados pelos passageiros é a Resolução 400/ANAC e RBAC 108, os quais devem ser ajustados para estarem compatíveis com a Resolução em tela. =====	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a revisão proposta tem como objetivo incluir dispositivos relacionados à transmissão de dados de passageiros domésticos, de forma a definir quem deverá fornecê-los, quais são os dados a ser fornecidos, bem como, o prazo e a forma de encaminhamento desses dados. Desse modo, entende-se que o momento em que o operador aéreo deve coletar esses dados não faz parte do escopo desta Resolução nº 255/2012, desde que as disposições previstas sejam atendidas. Esclarece-se que, considerando a revisão proposta e ao verificar o RBAC nº 108 (que apresenta informações relativas ao despacho do passageiro), não foi identificada necessidade de revisão do normativo, por considerar que os assuntos tratados são independentes. Ainda, e considerando a participação da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS/ANAC ao longo da fase de estudos do projeto normativo em questão, bem como a ausência de pronunciamento dessa Superintendência em relação à necessidade de revisão de algum regulamento caso o tema fosse normatizado, conclui-se que também não será necessária revisão da Resolução nº 400/2016.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.573	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Rogério Carvalho Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 1º - § 2º da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>Art 1º -..... § 2º Os dados de API e PNRmensagem eletrônica segura (serviços de mensageria TTY ou WEBSERVICE, disponibilizado pela PF), em conformidade....</p>	
Justificativa:	
<p>Incluir a obrigatoriedade de que a entidade governamental encarregada de receber os dados dos passageiros disponibilize serviços de mensageria TTY e WEBSERVICE; Proposta a ser enviada: Art 1º -..... § 2º Os dados de API e PNRmensagem eletrônica segura (serviços de mensageria TTY ou WEBSERVICE, disponibilizado pela PF), em conformidade.... Justificativa: As questões relacionadas com custo de transmissão, em função do volume de passageiros/dados, conforme foi discutido junto com a ANAC, representa um grande obstáculo para as empresas que operam no mercado doméstico. Desta forma é imperativo a disponibilização de WEBSERVICE Seguro para que as empresas domésticas possam realizar a transmissão dos dados utilizando a estrutura pública da INTERNET. Como alternativa para outras empresas também é necessário a disponibilização de serviços TTY.</p>	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento:	
<p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que, ao considerar a ausência de exigências prévias das autoridades envolvidas (Polícia Federal e Anvisa), optou-se por prever que a transmissão das mensagens seja feita de forma segura, conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709), e que siga o padrão estabelecido pela Polícia Federal e coordenado junto aos operadores aéreos, de modo a não tornar rígido o padrão estabelecido, a partir do surgimento de novas soluções tecnológicas.</p>	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.574	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Rogério Benevides Carvalho Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 1º - § 1º da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta: “ Art 1º § 5º Os dados do CPF, fornecidos pelos passageiros, engajados em voos domésticos, não possuem valor para identificação. O processo de identificação continuará sendo requerido com a apresentação com documento de identidade válido.</p>	
<p>Justificativa: ===== Ponto 3- Incluir na Resolução em tela que o CPF do PAX deve ser considerado como chave essencial no processo, porém não isenta da apresentação de documento de identificação do mesmo; Proposta a ser enviada: “ Art 1º § 5º Os dados do CPF, fornecidos pelos passageiros, engajados em voos domésticos, não possuem valor para identificação. O processo de identificação continuará sendo requerido com a apresentação com documento de identidade válido. Justificativa: O processo de identificação deverá continuar sendo preservado.</p>	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a revisão proposta tem como objetivo incluir dispositivos relacionados à transmissão de dados de passageiros domésticos, de forma a definir quem deverá fornecê-los, quais são os dados a ser fornecidos, bem como, o prazo e a forma de fornecimento desses dados. Desse modo, conclui-se que o RBAC 108 e a Resolução nº 400/2016 tratam de forma suficiente da necessidade de exigência/apresentação do documento de identificação.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.575	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Rogério Benevides Carvalho Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 1º - § 1º da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta: “ Art 1º § 3º Os dados de API e PNR, relativos a voos domésticos, comercializados em território nacional, devem ser fornecidos pelos passageiros no momento da comercialização da passagem aérea.</p>	
<p>Justificativa: ===== Ponto 4- Incluir que tal sistemática somente será aplicada na comercialização de bilhetes em território nacional. Proposta a ser enviada: “ Art 1º § 3º Os dados de API e PNR, relativos a voos domésticos, comercializados em território nacional, devem ser fornecidos pelos passageiros no momento da comercialização da passagem aérea. Justificativa: A comercialização no exterior, referente a trechos domésticos, obedecem a critérios específicos de cada Estado.</p>	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a revisão proposta tem como objetivo incluir dispositivos relacionados à transmissão de dados de passageiros domésticos, de forma a definir quem deverá fornecê-los, quais são os dados a ser fornecidos, bem como, o prazo e a forma de encaminhamento desses dados. Desse modo, entende-se que o momento em que o operador aéreo deve coletar esses dados não faz parte do escopo desta Resolução nº 255/2012, desde que as disposições previstas sejam atendidas. Ressalta-se que essa opção mais flexível, sem definir um marco obrigatório de envio dos dados (como no momento da venda, conforme sugerido), traz mais opções para os operadores aéreos operacionalizarem da melhor forma possível. Observa-se ainda que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB prevê que, nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira se inicia três meses depois de oficialmente publicada (Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 1º, §1º), em relação à venda de passagens domésticas por agências de viagens estrangeiras. Desse modo, esclarece-se que o prazo citado será considerado por esta Agência na definição da entrada em vigor do normativo a ser proposto.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.576	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Societe Air France Categoria: Operador aéreo</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 1º - § 1º-A da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir um parágrafo com seguinte redação: Nos voos domésticos em conexão com voos internacionais, respeitar-se-ão as legislações aplicáveis ao voo internacional.</p>	
<p>Justificativa: A base de dados de reserva dos passageiros de empresas europeias encontra-se na Europa. Assim, salvo melhor juízo, as empresas aéreas que operem voos domésticos não poderiam repassar dados de PNR dessas reservas, sob pena de infração ao Regulamento Europeu de Proteção de Dados, sem que um acordo seja assinado entre o Brasil e a União Européia para esse fim.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição acatada</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição foi acatada. Uma vez que a proposta apresenta algumas especificações de API e PNR para voos domésticas diferentes das internacionais, julga-se que nos casos de transporte de passageiro com trechos domésticos e internacionais na mesma reserva há necessidade de atendimento a um padrão único, nesse caso o internacional, que é dependente do padrão de outros Estados (internacional) de dados de passageiros.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Inclusão do Art. 5º-A, §1º e do Art. 5º-B, §1º.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.577	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Rogério Benevides Carvalho Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 2º - I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta: “ Art 1º § 4º Os dados de API e PNR, relativos a voos domésticos, não contemplam os dados dos tripulantes em serviço.</p>	
<p>Justificativa: Sugerir que os tripulantes nacionais, em serviço, estejam isentos da sistemática em questão. Proposta a ser enviada: “ Art 1º § 4º Os dados de API e PNR, relativos a voos domésticos, não contemplam os dados dos tripulantes em serviço. Justificativa: Os tripulantes em serviço possuem outros controles adicionais.</p>	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a minuta de Resolução disponibilizada para consulta já indica, em seu Anexo III, que o encaminhamento de dados relativos aos tripulantes é opcional, conforme indicado no Anexo III da proposta submetida à Consulta Pública.</p>	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.578	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Rogério Benevides Carvalho Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 2º - I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Proposta: “ Art 2ºEsta Resolução, para efeito de coleta e remessa de dados , entrará em vigor 36 meses a partir de sua aprovação</p>	
<p>Justificativa: Sugerir um prazo mínimo de 36 meses para a implementação dos sistemas e início da remessa dos dados a partir da aprovação da Resolução em tela. Proposta a ser enviada: “ Art 2ºEsta Resolução, para efeito de coleta e remessa de dados , entrará em vigor 36 meses a partir de sua aprovação Justificativa: O atual cenário não torna oportuno a implementação de qualquer projeto adicional que afete o caixa das empresas em caráter de curto e médio prazo.</p>	
Resultado da análise: Contribuição parcialmente acatada	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a definição da entrada em vigor da revisão à Resolução nº 255 proposta considerou as leis e decretos brasileiros que regulam a definição do prazo de vacância das normas brasileiras; prazo previsto pela Polícia para discussão e teste do canal para envio dos dados junto aos operadores aéreos e a experiência de envio de dados internacionais pela maioria dos operadores afetados pela medida; de modo que foi definido prazo de 6 (seis) meses para entrada em vigor da norma. No entanto, ao considerar que para a escorreita coleta e envio dos dados, além do desenvolvimento de canal de recepção de forma segura das informações dos passageiros, deve o operador aéreo ter condições de incorporar devidamente os novos procedimentos a sua rotina, de forma a se adequarem ao novo regulamento, sistema e métodos, considerando o volume e especificidades dos voos domésticos, foi estabelecido período de implementação assistida de 6 (seis) meses, posterior à entrada em vigor da norma, durante o qual os entes regulados ficarão isentos de penalidades administrativas, não sendo, portanto, emitidos autos de infração no período indicado para possíveis inconformidades verificadas.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: Art. 8º-A</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.579	
Identificação	
Autor da Contribuição: Arinc Do Brasil Serviços De Tecnologia Em Sistemas Ltda Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: ANEXO I da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Outros
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As soluções de gerenciamento de fronteiras ARINC da Collins Aerospace oferecem um conjunto completo de produtos e serviços escaláveis para atender aos requisitos exclusivos de um país. Sejam informações avançadas sobre passageiros (API), registros de nomes de passageiros (PNR), API / PNR ou dados automatizados totalmente integrados aos sistemas governamentais, a Collins pode projetar uma solução personalizada para atender aos requisitos exclusivos de um país.	
Justificativa: Os sistemas de gerenciamento de fronteiras devem facilitar a comunicação entre companhias aéreas, trens de passageiros, linhas de cruzeiros e outros fornecedores de transporte e agências de segurança em todo o mundo. Usando nossa rede Collins AviNet®, nossa solução de gerenciamento de fronteiras ARINC fornece conectividade em uma rede privada altamente disponível, altamente segura. Os benefícios incluem: Soluções personalizadas para requisitos governamentais específicos Flexível para permitir a integração com sistemas desenvolvidos localmente Comprovada confiabilidade de missão crítica Em conformidade com os padrões da ICAO Relacionamento com companhias aéreas ao redor do mundo Dados seguros para agências de segurança e dados pessoais de privacidade Integração perfeita com scanners de documentos, dispositivos biométricos, portas automáticas de borda e outros periféricos Qualidade comprovada através de países que utilizam a solução ABMS, tais como México e República Dominicana.	
Resultado da análise: Contribuição fora do escopo da proposta	
Fundamento: A ANAC agradece contato e esclarece que, a partir das informações apresentadas, não foi identificada sugestão/contribuição em relação ao projeto normativo em questão, nem à minuta de resolução disponibilizada para Consulta Pública.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.581	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Polícia Civi L Do Distrito Federal Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: CAPÍTULO III-A Art. 5º-A § 1º da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>Art. 5º-A § 1º As informações referidas no caput devem ser transmitidas antes da decolagem da aeronave, por meio de mensagem eletrônica segura de acordo com padrão estabelecido entre Polícia Federal, POLICIAS CIVIS e as empresas que exploram serviço de transporte aéreo público. (Inclusão: POLICIAS CIVIS)</p>	
Justificativa:	
<p>Tratando-se de matéria sobre voos domésticos, as Informações Antecipadas sobre Passageiros (API) e do Registro de Identificação de Passageiros (PNR) são fundamentais para subsidiar as investigações no âmbito das Polícias Civas, quer seja com acesso direto aos dados; quer por meio de compartilhamento de informações com a Polícia Federal em um intercâmbio pela promoção da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A ausência de API e sobre o PNR dificulta as Polícias Civas na apuração de delitos em investigações de rotas (origem e destino), vínculos (entre os passageiros que viajam juntos); bem como a realizar a antecipação de cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão.</p>	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento:	
<p>Ver resposta dada à contribuição 13.456.</p>	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 13.582	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Polícia Civil Do Distrito Federal Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art 1º - § 1º-A da Resolução nº 255 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: “§ 1º-A A disponibilização de API e do PNR, relativos a voos domésticos, tem como finalidade a prevenção e a repressão a atos CRIMINAIS e de interferência ilícita e o controle epidemiológico, junto às autoridades competentes” (INCLUSÃO: do termo “CRIMINAIS” a fim de disponibilizar as Policias Civis os dados relativos a API e PNR)</p>	
<p>Justificativa: Disponibilizar as Policias Civis os dados relativos a API e PNR; uma vez que a finalidade de “prevenção e repressão à atos de interferência ilícita” por meio da disponibilização de API e PNR relativos a voos domésticos não se limita ao âmbito Federal; sobretudo, tratando-se de matéria de natureza doméstica. Portanto, trata-se, também, de assunto de interesse das Polícias Civis; as quais, de posse desses dados, otimizará a promoção da preservação dos direitos e garantias individuais.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 13.456.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4384354)	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Agência Nacional De Vigilância Sanitária - Anvisa</p> <p>Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>§ 1º A disponibilização de API e do PNR relativos a voos internacionais tem como finalidade a prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita, a investigação de interesse à saúde pública e a facilitação do desembarço de passageiros e bagagens de voos internacionais junto às autoridades de controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário.</p> <p>§ 1º-A A disponibilização de API e do PNR, relativos a voos domésticos, tem como finalidade a prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita e a investigação de interesse à saúde pública, junto às autoridades competentes.</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>A necessidade dos dados para investigação epidemiológica se aplica aos voos nacionais e internacionais, especialmente no contexto de uma emergência de saúde pública internacional ou pandemia mundial.</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição acatada</p>	
<p>Fundamento:</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição foi acatada.</p> <p>A partir de esclarecimentos adicionais realizados pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA quanto aos termos propostos, optou-se por acatar a contribuição apresentada, de modo a ampliar o alcance dos objetivos gerais da norma e possibilitar a utilização de dados de API e PNR de forma mais abrangente nas atividades sob competência dessa Agência.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p> <p>Art. 1º, §§ 1º e 1º-A</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4384354)	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Agência Nacional De Vigilância Sanitária - Anvisa</p> <p>Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo III</p> <p>Tipo de Contribuição: Outros</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Item 2.1 "Dados relativos a cada passageiro ou tripulante (quando inscritos no cadastro de pessoas físicas - CPF)": As informações de Nacionalidade, Data de nascimento, Gênero, Número do documento de viagem, Autoridade emissora e Data de validade – não estão previstos para o passageiro e tripulante que tem CPF. Assim, questionamos se estas informações são preenchidas automaticamente a partir do cadastro do CPF. Em caso negativo, solicitamos que estas informações sejam incluídas no item que já está como obrigatório no inciso I, do Art. 3º.</p>	
Justificativa:	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
<p>Fundamento:</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que com o número de CPF é possível ter acesso a informações do passageiro, de acordo com bases de dados já existentes, o que desonera o processo de API e PNR, sem prejuízo. Ressalta-se que, com a criação de sistemas para tratamento dos dados de API e PNR, o acesso a essas informações pelas autoridades se torna facilitada.</p> <p>Destaca-se ainda disposições previstas pelo Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que estabelece as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União. A partir do decreto em questão é previsto que o compartilhamento de dados pelos órgãos e entidades citados deve observar a diretriz de que a informação do Estado será compartilhada da forma mais ampla possível (art. 3º, I) e que os órgãos e entidades somente poderão criar novas bases de dados quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos cadastros base existentes (Art. 10-A).</p>	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4384354)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Agência Nacional De Vigilância Sanitária - Anvisa Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 8º Tipo de Contribuição: Outros
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugere-se a inclusão de um parágrafo que preveja, no caso da ocorrência de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, a requisição temporária, para fins de saúde pública: De dados adicionais, via API. Que alguns dados opcionais se tornem obrigatórios; A inclusão de novos dados pertinentes ao evento de saúde específico.	
Justificativa: Alguns dados adicionais podem ser requisitados, para fins de investigação epidemiológica, de acordo com o evento de saúde pública específico, ou dados opcionais podem se tornar imprescindíveis a depender da necessidade do aprofundamento da investigação e da aplicação de medidas (Ex: Informações sobre saúde do viajante para aplicação de medidas específicas como triagem de viajantes, orientações direcionadas ou realização de vacinação de bloqueio).	
Resultado da análise: Contribuição parcialmente acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a inclusão de um parágrafo como o sugerido enseja a edição e publicação de uma revisão ao texto proposto, para que possa produzir os efeitos esperados, como a definição de quais seriam os novos dados necessários, por meio de um novo ato administrativo (uma nova Resolução, orientado pelo princípio do paralelismo das formas). Portanto, destaca-se que qualquer alteração pretendida deverá prever prazo para implementação, e ainda não haveria disponibilidade do uso dos “novos” dados necessários de passageiros que tenham adquirido passagem aérea previamente à vigência da norma, ou seja, a implementação de alteração da norma demanda tempo considerável para sua plena vigência. De modo que, mesmo que em uma nova pandemia, seguindo um rito de urgência, seria necessário o mesmo processo normativo padrão. Assim, propõe-se a inclusão de parágrafo único ao artigo 8º da Resolução, de modo a explicitar possibilidade de inclusão de novos dados de API/PNR a partir de uma revisão normativa. Como forma de endereçamento da questão no caso da pandemia em curso e conforme reuniões realizadas com representantes da ANVISA, a obtenção das informações de passageiros no curto prazo poderia se dar pelo desenvolvimento de formulário diretamente pela ANVISA, conforme negociações em andamento no Subgrupo 1 de retomada da aviação civil, e conforme vem sendo recomendado pela IATA, ICAO e já implementado por outros países (como Colômbia, Chile, México e Costa Rica), inclusive com exemplos de aplicação no Brasil (município de Florianópolis). Ressalta-se ainda possibilidade de obtenção de informações de contato a partir de outras bases de dados, da Receita Federal e da Polícia Federal, por exemplo. Ressalta-se ainda que mesmo os dados indicados como não obrigatórios pela Resolução 255/2012 devem ser transmitidos pelas empresas aéreas, quando coletados e disponíveis em seu Sistema de Controle de Partidas. Destaca-se que, com a evolução do projeto, será possível identificar o percentual de envio de dados e formas de incentivo aos operadores aéreos para elevar o percentual de envio desses dados.	
Itens alterados na proposta: Art. 8º, parágrafo único.	

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4416349)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Secretaria Nacional De Aviação Civil – SAC Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º, § 1º Tipo de Contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: § 1º A disponibilização de API e do PNR relativos a voos internacionais tem como finalidade a prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita e a facilitação do desembarço processamento de passageiros e bagagens de voos internacionais junto às autoridades de controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário. (desembarço poderia sugerir apenas a facilitação no desembarque de passageiros, enquanto processamento abrange também os processos relativos ao embarque destes)	
Justificativa: Tendo em vista o projeto em fase de implementação pela SAC, que prevê a utilização dos dados API/PNR para possibilitar, não só a avaliação de risco antecipada pelos órgãos públicos, mas também a viabilização da identificação segura dos viajantes e o embarque biométrico, entendemos que ampliar o alcance dos objetivos gerais da norma deixaria mais clara a possibilidade de utilização de tais informações para esse fim	
Resultado da análise: Contribuição acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contibuição foi acatada, na medida em que considerou-se adequada a substituição do termo "facilitação do desembarço" por "facilitação do processamento" no art. 1º, § 1º (relacionado a voos internacionais), de modo a apresentar de forma mais clara o objetivo do regulamento.	
Itens alterados na proposta: Art. 1º, § 1º	

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4416349)	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Secretaria Nacional De Aviação Civil – SAC Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º, § 1º -A Tipo de Contribuição: Alteração</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: § 1º-A A disponibilização de API e do PNR, relativos a voos domésticos, tem como finalidade a prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita, a facilitação do processamento de passageiros e bagagens de voos domésticos e o controle epidemiológico, junto às autoridades competentes. (incluir o termo “facilitação no processamento de passageiros” ampara o uso dessas informações para a implementação de políticas voltadas ao uso de biometria nos processos de embarque)</p>	
<p>Justificativa: Tendo em vista o projeto em fase de implementação pela SAC, que prevê a utilização dos dados API/PNR para possibilitar, não só a avaliação de risco antecipada pelos órgãos públicos, mas também a viabilização da identificação segura dos viajantes e o embarque biométrico, entendemos que ampliar o alcance dos objetivos gerais da norma deixaria mais clara a possibilidade de utilização de tais informações para esse fim</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que, conforme previsto pelo art. 1º, §1º, o uso dos dados de API/PNR de voos internacionais estão relacionados aos processos de facilitação junto às autoridades de controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário. Observa-se que o projeto em questão não englobou o estudo do uso de dados de API/PNR de voos domésticos para facilitação do processamento desses passageiros, de modo que sua inclusão na minuta de resolução pode se apresentar muito vago e com aplicações não conhecidas pelo regulador e portanto, pela sociedade.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4416349)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Secretaria Nacional De Aviação Civil – SAC Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º, § 2º Tipo de Contribuição: Esclarecimento
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: § 2º Os dados de API e PNR devem ser transmitidos pelas empresas aéreas por meio de mensagem eletrônica segura, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Polícia Federal e com o disposto nesta Resolução, para o uso dos órgãos e entidades públicas competentes para o exercício das atividades previstas nos §§ 1º e 1º-A. (A Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura ou a CONAERO poderiam ser entendidas como órgãos responsáveis pela “facilitação no processamento de passageiros” para este fim?)	
Justificativa: Nos preocupa a restrição ao uso desses dados pela SAC em seu projeto de embarque biométrico seguro, caso o dispositivo leve ao entendimento de que não poderia ser dado tal uso a órgão cujas competências não contemplem diretamente o controle migratório, aduaneiro, sanitário, agropecuário ou epidemiológico;	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a regulação do API e PNR para aviação doméstica atende às previsões legais existentes sobre a matéria. O parágrafo único do art. 7º do PNAVSEC, aprovado por meio do Decreto 7.168/2010, especifica que em projetos envolvendo prestação de informações por empresas aéreas, a insituição central para receber as informações é a Polícia Federal, atendendo também ao conceito de janela única de recebimento dos dados preconizado pela OACI, como já ocorre com o processo de API e PNR internacional desde a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 255, em julho de 2014. Ressalta-se ainda, a possibilidade de compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal, conforme previsto pelo Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, bem como de acordos junto a operadores aéreos e/ou de aeroportos, para possibilitar que o passageiro escolha fornecer seus dados para o projeto conduzido pela SAC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4416349)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Secretaria Nacional De Aviação Civil – SAC Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, § 2º, I Tipo de Contribuição: Esclarecimento
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Justificativa: A indústria manifestou preocupação na obrigatoriedade de fornecer dados não contemplados no modelo de transmissão das informações API atualmente estabelecido. Uma vez que essas informações não fazem parte dos dados de check-in, nem da mensagem padrão ICAO, as cias aéreas que voam ao Brasil teriam que modificar os sistemas, criando campos novos e re-certificando os sistemas de transmissão. Por outro lado, entendemos ser o principal motivador dessa revisão à norma e essencial para os fins dispostos no § 1º. Desse modo, gostaríamos apenas de saber se isso foi discutido com o setor e se foi avaliado pela Agência os eventuais impactos para as cias aéreas.	
Resultado da análise: Contribuição acatada	
Fundamento: Ver resposta dada à contribuição 13.571.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4416349)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Secretaria Nacional De Aviação Civil – SAC Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 7º Tipo de Contribuição: Inclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 7º As empresas aéreas devem fazer constar em seus contratos de transporte a informação de que os dados de reserva dos passageiros serão disponibilizados aos órgãos e entidades competentes para o exercício das atividades previstas nos §§ 1º e § 1º-A do art. 1º desta Resolução. § 1º Os dados API e PNR de passageiros de voos domésticos e internacionais quando utilizados para fins de segurança pública, enquadram-se no disposto na alínea “a”, do inciso III do parágrafo 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (entendemos ser necessária a citação expressa à LGPD no sentido de assegurar o uso irrestrito e incondicional dos dados para fins de segurança pública como, por exemplo, a identificação segura de passageiros) § 2º A utilização dos dados para fins diversos do disposto no parágrafo anterior deverá ser precedida de consentimento expresso do passageiro, o qual poderá ser fornecido eletronicamente no momento da reserva do bilhete aéreo ou durante a realização do check-in, identificando clara e inequivocamente a finalidade para qual será dado o uso adicional dos dados. (registrar a possibilidade de uso diverso ao da segurança possibilitará o compartilhamento dos dados com terceiros, como administrações aeroportuárias, para fins de melhoria na experiência de viagem do passageiro, mediante disponibilização de informações específicas a partir do consentimento do titular dos dados) § 3º O consentimento fornecido pelo passageiro poderá ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do passageiro, nos termos do § 5º do Art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018, devendo as empresas aéreas e demais operadores de aeronaves oferecerem meios gratuitos e facilitados para tal procedimento. (Reforça a necessidade de atendimento a este ponto da LGPD)	
Justificativa: Sugerimos a inclusão de dispositivos que permitam a utilização dos dados API e PNR para fins de facilitação, não diretamente relacionados à segurança, que permitam aprimorar a experiência de viagem do passageiro, mediante seu consentimento, claro, e totalmente alinhado à LGPD.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a proposta de norma apresentada à consulta pública foi elaborada considerando o estabelecido pela Lei nº 13.709/2018, de modo que não se considera necessária sua menção no corpo da Resolução. Ainda, ressalta-se que a revisão proposta teve como escopo a inclusão na Resolução nº 255/2012 de dispositivos relacionados à transmissão de dados de passageiros domésticos para fins de prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita e investigação de interesse à saúde pública, de modo que demais finalidades não foram estudadas por esta Agência na fase de Análise do Impacto Regulatório, o que inviabiliza sua inclusão em fase pós Consulta Pública, sem o devido estudo.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4416349)	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Secretaria Nacional De Aviação Civil – SAC Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexos II e IV, item 1.14 Tipo de Contribuição: Inclusão</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 1.14 Número de segurança do check-in, identificação do agente de check-in, horário do check-in, status do check-in, status de confirmação, indicador de embarque, aviso de check-in, foto do passageiro (quando disponível)</p>	
<p>Justificativa: Sugerimos incluir no envio das Informações adquiridas no check-in, a foto do passageiro capturada durante o processo de check-in, quando a mesma estiver disponível, para possibilitar a implementação da identificação segura do viajante a partir do cruzamento dessa informação com os bancos de dados governamentais utilizados para esse fim (inicialmente o BD de CNHs do Denatran). A adoção dessa medida seria fundamental para viabilizar o projeto da SAC evitando que esse procedimento tivesse que ser realizado em etapa seguinte pelo passageiro;</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição não acatada</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a revisão proposta teve como escopo a inclusão na Resolução nº 255/2012 de dispositivos relacionados à transmissão de dados de passageiros domésticos para fins de prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita e o controle epidemiológico, de modo que demais finalidades não foram estudadas por esta Agência na fase de Análise do Impacto Regulatório, o que inviabiliza sua inclusão, mesmo que opcional, em fase pós Consulta Pública, sem o devido estudo. Observa-se ainda que a definição dos dados a serem enviados pelos operadores aéreos segue padrões internacionais, de modo que não se identificou a previsão do encaminhamento de foto do passageiro entre os dados de PNR.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 10/2020

Proposta de revisão da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros - API e do Registro de Identificação de Passageiros - PNR.

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4416349)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Secretaria Nacional De Aviação Civil – SAC Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Anexo III, item 2.1.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Justificativa: Já não se trata de informações de passageiro ou tripulante inscritos no cadastro de pessoas físicas – CPF? O termo “caso possua” não seria redundante?	
Resultado da análise: Contribuição acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição foi acatada, na medida em que se tratava de uma informação redundante.	
Itens alterados na proposta: Anexo III, item 2.1.1	

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4403340)	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. Categoria: Operador aéreo</p>	<p>Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º, § 1º Tipo de Contribuição: Outros</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Considerar tal iniciativa de forma plena, apenas quando a própria autoridade federal de segurança pública puder prover o país e a população com um sistema único de identificação e o mesmo já tenha abrangido a expressiva maioria da população; 2) Em qualquer caso, incluir que a coleta dos dados dos passageiros se dê no momento da compra ou determinado período após; 3) Alterar o momento do envio dos dados para “após o pouso do voo no destino”; 4) Inserir a possibilidade de parcelamento do momento de envio dos dados conforme proposto no item II da presente manifestação; 5) Inserir a excludente de responsabilidade dos operadores aéreos em caso de falta de informação ou de informação incompleta/inexata em reservas intermediadas por agência de viagens; 6) Inserir a excludente de responsabilidade das companhias aéreas quanto ao envio de dados inexatos no que se refere as informações declaradas pelos passageiros; 7) Inserir todas as modalidades de documentos a serem apresentados pelos passageiros que não possuem CPF; 8) Tornar opcional as informações sobre a bagagem do passageiro; 9) Alterar o valor tabelado para as sanções pecuniárias previstas, de modo a minorá-las; 10) Alterar a incidência da sanção para “1 por voo” ao invés de “1 por constatação”; 11) Inserir mais um canal para envio das informações API/PNR de forma manual, em caso de falha sistêmica da VPN disponibilizada; 12) Período de vacância da norma deve ser de pelo menos 2 (dois) anos. 	
<p>Justificativa: SEI nº 4403340</p>	
<p>Resultado da análise: Contribuição parcialmente acatada</p>	
<p>Fundamento: A ANAC agradece as contribuições apresentadas e informa que as respostas serão apresentadas individualmente abaixo, conforme questões apontadas pelo operador aéreo no item "VII. Conclusão" do documento SEI nº 4403340.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Contribuição não acatada. Sabe-se que um sistema único de identificação auxiliaria na segurança da aviação civil, entretanto a fase de estudos do projeto em questão demonstrou a possibilidade de uso de dados de passageiros atualmente disponíveis para fins de segurança da aviação civil e controle epidemiológico. 2) Contribuição não acatada. Ver resposta dada à contribuição 13.572. 3) Contribuição não acatada. Observa-se que os prazos apresentados de envio das informações são flexíveis, chegando ao fechamento da porta da aeronave. Esclarece-se que a utilização dos dados antecipados de passageiros tem como finalidade a segurança da aviação civil, de modo que a alteração sugerida "após o pouso do voo no destino" inviabilizaria a utilização da informação para a proteção do voo. 4) Contribuição não acatada. Observa-se que a proposta apresentada prevê atualizações incrementais das informações de PNR com 72 horas, 24 horas, 6 horas de antecedência do horário previsto da partida do voo, bem como no momento do fechamento do voo. Destaca-se que a solução a ser criada entre a Polícia Federal e as empresas aéreas para recebimento dessa informação poderá apresentar maior número de atualizações, que seriam muito bem vindas para a finalidade do projeto, aproximando do conceito de API iterativo. 	

5 e 6) Contribuição acatada. Os operadores aéreos terão responsabilidade de prover informações solicitadas de uma forma estruturada, ou seja, deverão prover à PF uma informação, declarada pelo passageiro ou "comprador" da passagem (inclusive agentes de viagem), conforme exige a Resolução. Desse modo, identificou-se que a ocorrência da infração relacionada ao fornecimento de informação inexata é improvável para a norma em questão. Observa-se que parte dos dados previstos pela Resolução nº 255/2012 são fornecidos pelo passageiro, de modo que não se considera razoável que os operadores aéreos sejam punidos caso haja algum erro de fornecimento de dados causado pelo passageiro. Ainda, os demais dados previstos são obtidos automaticamente a partir dos sistemas dos operadores, de modo que é improvável que haja erro no fornecimento desses dados. Assim, optou-se por excluir a infração "fornecer informação inexata" do Anexo V à Res. nº 255/2012. Ressalta-se previsão apresentada pela Resolução em questão de que seja apresentada justificativa à Polícia Federal quanto à ocorrência de falhas ou indisponibilidade de sistemas de modo a justificar a não aplicação de penalidades (art. 6º, §2º).

7) Contribuição não acatada. O item 2.2.1 do Anexo III da proposta de Resolução prevê que a Polícia Federal poderá prever outros documentos aceitos. Decidiu-se por não especificar na Resolução todos os documentos que poderiam ser aceitos, de forma a proporcionar soluções mais flexíveis a serem definidas pela Polícia Federal, a depender da identificação de necessidades futuras, como criação ou extinção de documentos.

8) Contribuição parcialmente acatada. Optou-se por reescrever o §3º do art. 5º-B, considerando as diferentes configurações dos sistemas de reserva das empresas aéreas. Assim, o operador aéreo deve encaminhar a informação quando disponibilizá-la em seu sistema de reservas.

9 e 10) Contribuição acatada. Entendeu-se necessária revisão do modelo de dosimetria proposto, de forma a refletir, de maneira proporcional, o risco conferido à segurança da aviação civil, evitando, assim, multas de valores incompatíveis com o objetivo educativo que se pretende atingir - a correção da conduta infracional e o desestímulo ao descumprimento das normas. Assim, o Anexo V proposto foi excluído, de modo que esta Agência, durante fase de implementação da norma, estudará o assunto e proporá nova dosimetria das sanções aplicáveis à resolução.

11) Contribuição não acatada. Optou-se por não definir na Resolução o canal de envio da informação, de modo a flexibilizar essa definição pela Polícia Federal, órgão responsável por definir os requisitos para envio dos dados, conforme art. 1º, § 2º da Resolução nº 255/2012. Destaca-se que em caso de indisponibilidade dos meios apresentados pela Polícia Federal, fica a empresa aérea isenta de penalidades perante à Resolução, conforme art. 6º, §2º.

12) Ver resposta dada à contribuição 13.578.

Itens alterados na proposta:

Art. 5º-B, §3º

Art. 8º-A

Anexo V

CONTRIBUIÇÃO Nº Sem número (SEI nº 4416359)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sita Inc Do Brasil Ltda Categoria: Outros	Documento: Resolução nº 255 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Outros
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: A introdução da transmissão de dados API e PNR para voos domésticos coloca o Brasil em posição única no mundo. Não existe em operação algum sistema similar em termos de alcance e quantidade de informações solicitadas. O sistema Secure Flight dos Estados Unidos exige apenas o envio de 3 campos como obrigatórios: Nome, Data de Nascimento, e Gênero. O sistema de PNR na Europa trata da transmissão entre vários países da União Europeia, e apesar das regras de livre trânsito de pessoas, está alinhado com um sistema tradicional internacional.</p> <p>Assim sendo, e para tornar o processo viável e realmente implementável dentro de uma indústria caracterizada pela forte aderência à padrões internacionais regidos por entidades como OACI e IATA, é necessário intenso diálogo com as companhias aéreas e fornecedores de tecnologia especializadas da indústria de transporte aéreo. Para possibilitar tal diálogo e amplo debate em relação ao tema, sugerimos a realização de uma audiência pública sobre as alterações propostas à Resolução e os impactos à indústria e sociedade.</p> <p>Quanto a alguns pontos específicos dentro do texto, destacam-se alguns pontos para avaliação mais aprofundada.</p> <p>Quanto à obrigatoriedade do envio de dados, e especialmente para atender às finalidades definidas no texto da Resolução, faz-se necessária a possível inclusão de voos privados, e aviação geral dentro da lista de operadores obrigados a realizar o envio de dados.</p> <p>Para tal finalidade, existe a possibilidade de implementar um portal ou portais eletrônicos para envio de dados de maneira manual, eficiente e segura, permitindo aos pequenos operadores o cumprimento com a Regulação.</p> <p>Quanto aos campos e dados específicos, a adição do item 4 ao Anexo I da Resolução exige a transmissão dos dados de contato do passageiro (Telefone e/ou email) como item obrigatório.</p> <p>Como explicado no guia de implementação API da WCO/IATA/ICAO, os dados de contato não são normalmente coletados pelas companhias aéreas como processo padrão. A adaptação dos sistemas de cada companhia aérea para a coleta e armazenamento destes dados em seus sistemas de check-in traria empecilhos para a implementação deste campo em uma mensagem API padrão.</p> <p>Países como os Estados Unidos, que exigem o envio de um endereço de estadia no país utilizam a flexibilidade de captura destes dados no momento do check-in do passageiro através da implementação de um sistema de recepção de API interativo (ou AQQ na nomenclatura adotada pelo governo norte americano).</p> <p>Assumindo que a necessidade da exigência destes dados esteja além de questionamento dada a necessidade relacionada à atual pandemia global, sugerimos que a maneira de captura e transmissão seja reavaliada para possibilitar a implementação de sistema mais apropriado e flexível, tal qual o API interativo.</p> <p>Para o envio de dados de voos domésticos, um canal com tal tecnologia flexibilidade, e transmissão centralizada ao órgão receptor das informações traria padronização, e possibilidade de validação da qualidade dos dados enviados através do sistema.</p> <p>Gostaríamos de aproveitar a oportunidade para informar que, em paralelo a estes comentários e sugestões preliminares, apresentamos solicitação de prorrogação de prazo para a Área Técnica, por meio do Fale Conosco da ANAC (https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac), por conta dos impactos causados pela Pandemia do Covid19 às nossas atividades, e por se tratar de assunto bastante complexo e de grande interesse público, e para o qual temos ainda muito a contribuir. Aguardamos o deferimento do nosso pedido de prorrogação para que possamos submeter nossas contribuições adicionais.</p>	
Justificativa: Os esclarecimentos e sugestões incluídos nesta contribuição cobrem diversas áreas da Resolução 255 e alterações propostas nesta consulta pública.	

Resultado da análise: Contribuição parcialmente acatada

Fundamento:

A ANAC agradece as contribuições apresentadas e esclarece que serão apresentadas abaixo as respostas e comentários às questões apresentadas.

Esclarece-se que o projeto de revisão à Resolução nº 255/2012 em questão envolve a aviação civil doméstica. Sendo assim, busca-se não alterar quaisquer critérios de API e PNR da aviação civil comercial internacional, e portanto foi retirada a previsão de envio de dados de contatos de passageiros oriundos de voos internacionais. Ver resposta dada à contribuição 13.571.

Busca-se com esse projeto um alinhamento com as melhores práticas internacionais de uso do API e PNR, para desenvolvimento de medidas preventivas de segurança da aviação civil e segurança epidemiológica. Algumas características de utilização interna serão facilitadas, como não possuir resistência de determinado Estado para acesso aos dados de passageiros, assim como do uso de número de rastreamento de brasileiros, como o Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando houver.

Em relação à discussão do tema junto à indústria, esclarece-se que a Consulta Pública realizada é uma forma de envolver a indústria no projeto, para identificar possibilidade de melhorias e avanços. A Agência, por meio de suas formas de comunicação institucional, está à disposição para troca de experiências e conhecimentos, para debater o problema e possíveis soluções, seja por meio de reuniões, eventos, e trocas de documentos.

Ainda, em relação ao projeto em questão, ressalta-se que foram realizadas diversas reuniões junto às entidades envolvidas com tema: operadores aéreos, órgãos públicos, agências de viagem, entre outros, conforme processo nº 00058.034793/2019-13. Cabe destacar ainda que, durante a Fase de Estudos, também ocorreram encontros com empresas de soluções tecnológicas para a indústria de aviação.

Quanto aos dados de voos privados, entende-se que a antecipação de dados de passageiros desses voos privados é um projeto que aparentemente apresentaria ganho para a segurança e para a facilitação do transporte aéreo. No entanto, o presente projeto não envolveu o estudo de solução para essa classe de operador aéreo, o qual poderia envolver soluções semelhantes ou distintas da proposta da aviação comercial doméstica. Entende-se que operadores que exploram serviços de transporte aéreo agendados possuem algum sistema de reserva que possibilite a obtenção sistematizada dos dados a serem solicitados, sem exigir elevados custos de adequação de sistema. Ressalta-se ainda o previsto pela Res. nº 255 (Art. 3º, §4º): "Com vistas a facilitar o desembarque junto às autoridades de controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário, é facultado às empresas de táxi aéreo e à aviação geral transmitir as informações referidas no caput."

Quanto ao API iterativo, observa-se que o regulamento proposto é uma ação entre várias necessárias para construção de um projeto de utilização de dados antecipados de passageiros. Nesse sentido, a Polícia Federal, como ponto de recepção centralizada das informações, possui papel decisivo na criação de padrões e suporte às empresas aéreas para que as comunicações sejam as mais assertivas e ágeis possíveis. Sendo assim, julga-se que o projeto pode alcançar características de API Iterativo, a depender de sua evolução.

Quanto à prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 10/2020, a diretoria da Agência se pronunciou contrariamente a pedido semelhante (SEI nº 4405520).

Itens alterados na proposta:

Art. 3º, §2º, I e Anexo I